Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de LINDÓIA

— ESTADO DE SÃO PAULO —

LEI Nº 518 DE 13 DE MAIO DE 1992

"Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato com a TELESP S/A., e convênio com a CONSTRUTORA PASSARELI S/A., para implantação de redes telefônicas neste municipio."

Dr. LUIZ CARLOS SCARFICNI ZAMBOLIM, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.-

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato com a TELESP - TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A., para a implantação de redes telefônicas no municipio de Lindóia.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a CONSTRUTORA PASSARELI S/A., empresa credenciada pela TELESP - TLECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A., para execução das obras constantes do artigo 1º.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 13 de Maio de 1992.

Dr. Luiz Carlos S. Zambolim
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia em 13 de Maio de 1992.

Luiz Carlos Perciani Galaverna
Enc. do Setor de Administração